



REQUERIMENTO Nº 01/2026

Autora: Vereadora Anatiane Ferreira Cabral

Assunto: Solicitação de envio de Projeto de Lei para implantação do adicional de insalubridade aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município.

Senhora Presidente,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mãe d'Água–PB, solicitando que o Poder Executivo encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a implantação do adicional de insalubridade para os profissionais que atuam nas seguintes Unidades Básicas de Saúde do município:

- UBS I – Maria Neuma Soares de Figueiredo
- UBS II – Auzira da Silva Lucena

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Mãe d'Água – PB, 20 de fevereiro de 2026.

Anatiane Ferreira Cabral
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de reconhecimento das condições laborais enfrentadas pelos profissionais da saúde que atuam diretamente no atendimento à população, frequentemente expostos a agentes biológicos, químicos e situações que podem comprometer sua saúde e integridade física.

Ressalte-se que **já existe laudo técnico elaborado pela equipe de Segurança do Trabalho, o qual identifica e confirma a exposição dos profissionais a agentes insalubres no ambiente das referidas unidades de saúde**, corroborando, de forma objetiva e técnica, a pertinência da implantação do adicional de insalubridade.

O adicional de insalubridade constitui direito previsto na legislação trabalhista e nos princípios que regem a Administração Pública, sendo instrumento de valorização profissional e de promoção da dignidade do trabalhador da saúde, além de contribuir para a melhoria das condições de prestação do serviço público.

Dessa forma, a iniciativa visa assegurar tratamento justo aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município, reconhecendo a relevância social de suas atividades e a exposição inerente às funções desempenhadas, agora devidamente comprovada por laudo técnico especializado.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Mãe d'Água – PB, 20 de fevereiro de 2026.

Anatiane Ferreira Cabral
Vereadora

ANEXO I - SUGESTÃO AO EXECUTIVO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde do Município de Mãe d'Água–PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que exerçam suas atividades em condições insalubres nas unidades de saúde do Município de Mãe d'Água–PB, conforme caracterização técnica prevista em laudo de Segurança do Trabalho.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido aos profissionais que atuem nas seguintes unidades:

I – Unidade Básica de Saúde I – Maria Neuma Soares de Figueiredo

II – Unidade Básica de Saúde II – Auzira da Silva Lucena

Art. 3º A concessão do adicional observará:

I – a caracterização e classificação do grau de insalubridade por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado em Segurança do Trabalho;

II – os percentuais definidos conforme o grau de exposição identificado;

III – a reavaliação periódica das condições ambientais de trabalho.

Art. 4º O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento básico do servidor, observados os percentuais previstos em legislação municipal específica ou, na ausência desta, aqueles adotados pela legislação trabalhista vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos de concessão;

II – aos percentuais aplicáveis;

III – aos procedimentos administrativos para reconhecimento do direito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água – PB, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Constitucional